



Ata n.º 7

Ao vigésimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, reuniram **Célia Teresa Gorgulho Nisa**, na qualidade de Presidente do Júri, **Fernandino Emanuel Godinho Lopes**, na qualidade de 1.º vogal efetivo e **Alda Maria Alves Neves Gonçalves**, na qualidade de 2.º vogal efetiva, os quais constituem o júri do procedimento concursal, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional – Ajudante de Cozinha, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dar cumprimento ao disposto n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

Foi definido o seguinte ponto da Ordem de Trabalhos:

1. Análise das respostas apresentadas pelos candidatos a excluir em sede de audiência prévia;

Relativamente ao **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, o Júri constatou que 1 (um) candidato veio exercer o Direito de Audiência Prévia:

- Suely Maria do Nascimento (18/08/2026)

Também, relativamente ao **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, e após análise das alegações apresentadas pelos candidatos, foi deliberado seguinte:

- Relativamente à pronúncia da candidata Suely Maria do Nascimento entrada em 18/08/2026: "Após não ter sido Apta no método de Avaliação Psicológica, apresento os seguintes fatos:

- Por falecimento da minha irmã eu não tinha condições de realizar a prova;
- Fiquei de receber os óculos no dia anterior e não me entregaram e mesmo assim compareci na prova, portanto peço apreciação do júri."

Despacho do Júri:

Analisada a pronúncia apresentada pela candidata, o júri reconhece a natureza particularmente difícil e pessoal da primeira circunstância invocada, pese embora não seja referida a data do acontecimento, e o impacto emocional que um acontecimento desta natureza poderá acarretar, bem como toma conhecimento da circunstância relacionada com a não entrega dos óculos referida pela candidata.



Die
Fulpa

Não obstante, importa considerar que a candidata compareceu, na data e hora para as quais se encontrava regularmente convocada, e realizou o método de seleção na sua totalidade.

Dos elementos constantes no procedimento não resulta que, previamente à realização da Avaliação Psicológica ou no momento da sua realização, a candidata tenha comunicado à entidade responsável pela aplicação do método que não se encontrava em condições de realizar em virtude das circunstâncias agora invocadas, nem que tenha sido solicitado o respetivo adiamento ou reagendamento.

Com efeito, embora as circunstâncias pessoais agora apresentadas possam ser compreendidas e consideradas pelo Júri, a candidata optou por comparecer e realizar a Avaliação Psicológica, submetendo-se ao método de seleção nas condições em que se encontrava naquele momento.

Só posteriormente, e após ter tomado conhecimento da menção de NÃO APTO obtida na Avaliação Psicológica, foram apresentadas, em sede de audiência dos interessados, as referidas circunstâncias como suscetíveis de terem condicionado o resultado alcançado.

O exercício do direito de audiência dos interessados permite à candidata apresentar os factos e argumentos que considere relevantes para a decisão. Todavia, a posterior invocação de circunstâncias pessoais que já eram conhecidas da candidata no momento da realização do método de seleção não determina, por si só, a desconsideração do resultado obtido, nem constitui fundamento para a repetição de uma Avaliação Psicológica que foi efetivamente realizada.

Acresce que a circunstância relativa à não entrega dos óculos, apesar de poder ter causado constrangimento à candidata, era igualmente do seu conhecimento no momento em que decidiu comparecer e realizar a avaliação, não tendo sido invocada, nesse momento, como impedimento à realização do método.

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo o seu resultado expresso através das menções classificativas de Apto e Não Apto.



A obtenção da menção de Não Apto determina a exclusão do candidato do procedimento concursal, atendendo ao caráter eliminatório do referido método de seleção.

Assim, ponderados os fundamentos apresentados pela candidata, **o júri delibera indeferir a pronúncia apresentada e manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal**, nos termos e para os efeitos legais.

Deliberou ainda o Júri, por unanimidade, notificar a candidata da deliberação constante da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

O Júri,

Presidente do Júri

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo